

PROJETO ENSABE - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, **candidato a prefeito (vice-prefeito)**, pelo **PARTIDO XXXXXXXX**, com o n. XXX, me comprometo, perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, se eleito, nos prazos estipulados, a tomar todas as providências para o cumprimento das propostas listadas a seguir, dando a ele força suficiente para que qualquer cidadão ou entidade legitimados a fazê-lo, o use para pedido de perda de mandato junto à câmara municipal, inclusive com afastamento temporário enquanto durar o procedimento, ou para instruir ação judicial de perda de cargo, também com afastamento liminar enquanto durar o processo.

PROPOSTAS

1 – Quanto aos índices constitucionais e legais, comprometo-me, durante todo o meu mandato:

1.1 – a evitar que o montante da dívida consolidada líquida, da amortização e/ou contratação seja superior ao limite estabelecido em resolução do Senado Federal ou outro normativo;

2 – Quanto ao planejamento orçamentário, comprometo-me, durante todo o meu mandato, a:

2.01 – não contratar operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo conforme resolução do Senado Federal ou outro normativo;

2.02 – não superestimar o orçamento (receita arrecadada representando 75% ou menos da receita prevista) (art. 30 da Lei nº 4.320/64; art. 12 da LRF; princípio do realismo orçamentário);

2.03 – evitar a insuficiência da receita tributária arrecadada (receita tributária arrecadada representando 75% ou menos da receita tributária prevista) (art. 30 da Lei nº 4.320/64; art. 12 da LRF; princípio do realismo orçamentário);

2.04 – evitar o ingresso extemporâneo de peças de planejamento (PPA, LDO e LOA, bem como seus respectivos anexos);

2.05 – não alocar recursos orçamentários para eventos festivos em detrimento de serviços ou atividades essenciais, como de saúde e educação, inclusive o

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J Nº 1281/2023

pagamento de dívidas, obrigações financeiras ou pagamento de salários e benefícios dos servidores públicos e terceirizados;

3 – quanto às irregularidades na transparência e gestão pública, comprometo-me a:

3.01 - **durante todo o meu mandato:** evitar divergência entre valor constante no saldo da conta-corrente e de aplicação do fundeb e o valor constante no anexo 8 do RREO (relatório resumido da execução orçamentária) (Princípio Contábil da Oportunidade; Princípio da Transparência);

3.02 - **em até noventa dias da minha posse:** a não ter avaliação negativa do portal de transparência institucional (princípio da publicidade - art. 37 CF);

3.03 – **em até sessenta dias da minha posse,** enviar projeto-de-lei, para que o PPA, a LDO e a LOA, fiquem, no portal de transparência, à disposição dos cidadãos e da sociedade durante quarenta e cinco dias, antes de seu envio para a câmara municipal, para que qualquer um possa dar sugestões;

3.04 – monitorar e cumprir as metas do Plano Municipal de Educação (Lei de Aprovação do Plano de Educação Municipal – princípio da eficiência);

3.05 – em até 60 (sessenta) dias após a minha posse, estabelecer fluxo normativo para a prestação de informações, com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, mas com sanções severas para os servidores que o descumprirem.

4 – Quanto às irregularidades na prestação de contas, comprometo-me a, durante todo o meu mandato:

4.01 – enviar todos os documentos exigidos pela fiscalização;

4.02 – não obstruir o controle externo;

4.03 – não sonegar qualquer documento ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a qualquer órgão de controle ;

4.04 – não deixar de enviar ou remeter com atraso documentos e informações, comprometendo o acompanhamento pelo TCE ou a Fiscalização pelo Ministério Público;

4.05 – não enviar dados e/ou informações incompletos e/ou inconsistentes;

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J Nº 1281/2023

4.06 – fazer sempre, tempestivamente, o cadastramento de informações e todos os procedimentos licitatórios no sistema licitações web;

4.07 – efetuar no prazo o cadastramento prévio da abertura das licitações;

4.08 – não finalizar licitação fora do prazo;

4.09 – não atrasar a entrega da prestação de contas dos sistemas Sagres Contábil ou Sagres Folha ou em quaisquer outros sistemas que venham a substituí-los;

4.11 – manter atualizado o cadastro de dados e informações nos sistemas de prestação de contas do TCE-PI;

4.12 – disponibilizar qualquer documentação e informações requeridas pelos auditores de controle externo no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, mesmo após as diligências do § 2º do art. 190 do regimento interno do TCE-PI;

4.13 – cadastrar, tempestivamente, todos os instrumentos contratuais no sistema contratos web do tribunal de contas do Estado do Piauí;

4.14 – cadastrar, tempestivamente, todas as obras e serviços de engenharia no sistema obras web do tribunal de contas do Estado do Piauí;

4.15 – comprovar a ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa pública (comprovação da real ocorrência da entrega dos bens adquiridos e da transparência na execução contratual – art. 63 da Lei nº 4.320/64);

4.16 – não entregar material sem a devida cobertura contratual (arts. 60 e 62 da Lei 8.666/93);

4.17 – não pagar diárias com fins remuneratórios a pessoas que não possuem vínculo com a administração pública (art. 51 da lei 13/94 e violação da regra do concurso público (art. 37, CF 88);

5 – Quanto às irregularidades no controle interno, comprometo-me a, :

5.01 – implantar ou tornar eficiente o controle patrimonial;

5.02 – implantar ou tornar eficiente o setor de transportes e abastecimento;

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J Nº 1281/2023

- 5.03 – implantar ou tornar eficiente o controle na logística de distribuição das apostilas do enem, possibilitando a identificação das unidades beneficiárias das apostilas (Princípios da Transparência e da Eficiência da Administração Pública);
- 5.04 – implantar o registro dos bens permanentes ao patrimônio (contas patrimoniais) (art. 85 da Lei nº 4.320/64);
- 5.05 – implantar ou tornar eficiente o controle interno (art. 90, § 2º, da Constituição Estadual);
- 5.06 – não permitir a omissão do responsável pela unidade de controle interno em representar ao TCE sobre irregularidades/ilegalidades chegadas ao seu conhecimento (responsabilização solidária do controlador) - art. 74, §1º, CF;
- 5.07 – não receber objetos em data posterior ao atesto, em nota fiscal, de recebimento total dos itens comprados, fragilizando a liquidação do objeto;
- 5.08 – não permitir a ausência da autorização do ordenador de despesa em notas de empenho (art. 58, Lei nº 4.320/64);
- 5.09 – utilizar o sistema Horus – ou seu sucessor – para controle de medicamentos. portaria ms/gm nº 1.215/12;
- 5.10 – observar a estabilidade do mandato de 03 anos do controlador (art. 90 da Constituição Estadual);
- 5.11 – não nomear servidor não efetivo como controlador (art. 90 da Constituição Estadual);
- 5.12 – não autorizar reempenho em fonte diversa do empenho original (manual de contabilidade aplicada ao setor público, os arts. 8º e 50 da LRF e o art. 90 da Lei nº 4.320/64);
- 5.13 – destituir titular de órgão de controle ou auditoria somente através de processo administrativo e jamais sem justa causa (§ 2º do art. 90 da Constituição Estadual);
- 5.15 – mandar apurar toda e qualquer irregularidade cometida, ainda que anterior à minha posse, por qualquer pessoa ligada à administração, (comissionados, prestadores de serviços, concursados) por meio de sindicâncias/procedimentos investigativos e acusatórios ou instrumentos simplificados de apuração, comunicando a abertura da investigação em até 10 (dez) dias úteis ao MP e ao TCE-PI;

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J Nº 1281/2023

5.16 – **no prazo de cento e vinte dias da minha posse**, a instaurar ou tomar todas as providências para atualizá-lo, inventário dos bens móveis e/ou imóveis com data de aquisição, valor de comprar, procedimento administrativo de aquisição e respectivos valores atualizados;

5.17 – após provocação do TCE ou do MPPI (ou ainda do MPF ou cidadão ou instituição) determinar, **em até 15 dias úteis**, a imediata abertura de procedimento interno para apuração de dano.

6 – Quanto à gestão de pessoas, comprometo-me, durante todo o meu mandato, a:

6.01 – não contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com embasamento em lei genérica, com ausência de lei autorizativa ou em desacordo com o previsto no inciso IX do art. 37 da CF.

6.02 – não contratar pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, CF);

6.03 – não nomear para cargos comissionados sem previsão legal (art. 37, II, da CF e violação ao Princípio da Legalidade, *caput* do art.37);

6.04 – não contratar prestadores de serviços referentes a cargos pertencentes ao plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional do Estado do Piauí. art. 37, ii, da CF (burla à regra do concurso público) e art. 18 e anexos i e III da lei nº 38/04 e o art. 5º do decreto nº 14.483/11.

6.05 – não criar cargo público sem previsão legal (art. 37, *caput*, 61, II, "a" da CF);

6.06 – não permitir servidor público atuando em desvio de função (art. 37, *caput*, da CF);

6.07 – convocar candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas e prazo de validade previstas no edital (art. 37, *caput*, da CF);

6.08 – não permitir servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado (art. 37, II, da CF, estatuto dos servidores e demais legislações específicas);

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J N° 1281/2023

6.09 – não admitir servidores em cargos comissionados para exercer atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF);

6.10 – **em até sessenta dias após minha posse**, a estabelecer rigoroso procedimento para evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos e ou a ocupação deles por pessoas impedidas legalmente;

6.11 – **em até sessenta dias úteis após a posse**, tomar todas as providências necessária para que não ocorra pagamento a servidores falecidos;

6.12 – repassar, imediatamente, as retenções realizadas em folha de pagamento;

6.13 – não nomear pessoas para cargo de provimento efetivo sem concurso público (salvo nos casos de determinação judicial);

6.14 – não nomear pessoas com grau de parentesco descumprindo (Súmula Vinculante nº 13 do STF);

6.15 – não contratar pessoas físicas, diretamente ou por intermediação de pessoa jurídica, para o desempenho de atividades inerentes a cargos de provimento efetivo, salvo a contratação temporária de excepcional interesse público;

6.16 – não contratar e pessoas com grau de parentesco para fornecimento de bens e serviços, em descumprimento aos arts. 48, parágrafo único e 122, § 3º, da Lei 14.133/2021;

6.17 – somente nomear equipe qualificada para a gestão das secretarias;

6.18 – a não chamar, para o cargo de secretário municipal ou qualquer outro cargo, vereadores eleitos ou seus suplentes;

7 – Quanto às irregularidades em licitações e contratos, comprometo-me a:

7.01 – não realizar pagamentos de contratos ad *exitum*, bem como não contratar nessa modalidade (in TCE nº04/19 em seu art. 2º);

7.02 – não contratar empresa sem a devida capacidade técnica e operacional para execução do serviço (empresa “de fachada”) (arts. 37, *caput* e 70 da CF. art. 55, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021);

Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J Nº 1281/2023

- 7.03 – não contratar com objeto genérico sem discriminação dos valores unitários de cada objeto;
- 7.04 – não fragmentar despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade do procedimento licitatório;
- 7.05 – não realizar de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade sem amparo na legislação (art. 37, XXI, da CF);
- 7.06 – não desconfigurar situação emergencial utilizada para fundamentar dispensa de licitação;
- 7.07 – não contratar obras ou serviços fora das normas ou especificações técnicas;
- 7.08 – não permitir ausência de publicidade exigida em lei (art. 37, CF);
- 7.09 – não assinar ou prorrogar contratos sem atender às determinações da CGM;
- 7.10 – acompanhar a execução dos contratos mediante apresentação de relatórios analíticos pelo fiscal do contrato (art. 3º do Decreto 15.093/13, III do art. 30 da Lei nº 14.133/2021);
- 7.11 – planejar, de modo a evitar a contratação direta por dispensa de licitação (art. 37, XXI, CF);
- 7.12 – não realizar aditivos que exorbitam os limites legais (25%) junto aos contratos;
- 7.13 – não descumprir a proposta apresentada e prestação do serviço em desacordo com o termo de referência;
- 7.14 – justificar detalhadamente a escolha do particular para executar as ações com recursos públicos (arts. 23, 24, 26, 27, 28, 33, 34 e 35 da Lei 13.019/14 (Princípios da Publicidade, Impessoalidade e Motivação).
- 7.15 – definir com precisão o objeto do termo de fomento (art. 22º da Lei 13.019/14.
- 7.16 – não celebrar termo de fomento sem a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, acerca da

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J Nº 1281/2023

possibilidade de celebração da parceria (art. 34, VI, da Lei nº 13.019/14);

7.17 – não deixar injustificadamente de utilizar o pregão na forma eletrônica para contratações de bens e serviços comuns (inciso XVII do art. 2º da lei nº 5.888/09);

7.18 – não utilizar parâmetro desvantajoso para fixação de preço (arts. 37 e 70 da CF);

7.19 – não homologar preços diferentes para a realização do mesmo serviço, sem justificativa razoável (compete ao gestor público afastar o risco de lesão de dano ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, cabendo a inserção, nos processos administrativos, de estimativas de preços que contenham os requisitos mínimos).

7.20 – assegurar as exigências de qualificação técnicas relativas à capacidade da empresa vencedora para transporte dos alunos nas quantidades estimadas pelo pregão (art. 4º, XIII e 9º da lei nº 10.520/2002 e art. 52, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021);

7.21 – não realizar despesa sem cobertura contratual;

7.22 – evitar incompatibilidade entre a garantia do objeto descrito no contrato e a garantia do objeto fornecido;

7.23 – realizar pesquisa de preços previamente à adesão a ata de registro de preços (art. 12 do decreto nº 11.319/04);

7.24 – não prorrogar contratos de aquisição de materiais de consumo;

7.25 – não deixar de nomear os fiscais dos contratos (art. 30 da lei nº 14.133/2021);

7.26 – investir regularmente a comissão de licitações;

7.27 – a não utilizar, indevidamente, a decretação de situação de emergência ou calamidade pública com a finalidade de flexibilizar as regras para contratação direta de bens e serviços públicos;

7.28 – não permitir ou fazer subcontratação integral da execução dos serviços contratados;

7.29 – não descumprir injustificadamente o plano de trabalho e/ou de metas

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J N° 1281/2023

estabelecidas em contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento ou instrumento congênere de transferência de recursos para organizações do terceiro setor;

7.30 – não subcontratar acima do limite pactuado do serviço ou atividade prevista em contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento ou instrumento congênere de transferência de recursos para organizações do terceiro setor;

7.31 – fiscalizar a execução contratual a fim de que não resulte em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

7.32 – não prorrogar ou alterar contrato sem autorização em lei, ou em grave violação a preceitos do edital ou dos respectivos instrumentos contratuais;

7.33 – observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos;

7.34 – não dar recebimento definitivo de obra pública com falhas graves de execução;

7.35 – a tomar todas as providências para evitar falhas na manutenção e conservação de infraestrutura pública, resultando em deterioração e riscos à saúde e/ou segurança pública;

7.36 – não contratar empresas declaradas inidôneas (art. 12 da lei nº 8.429/92);

8 – quanto às irregularidades na gestão ambiental, comprometo-me a:

8.01 – **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da minha posse**, salvo se houver alguma avença com pacto menor, tomar todas as medidas para eliminação dos lixões do município quando houver local apropriado e próximo para a destinação correta dos resíduos sólidos;

8.02 – **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da minha posse**, a enviar projeto-de-lei incentivando o plantio de mudas de árvores frutíferas e/ou ornamentais que propiciem sombra;

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - ATO P6J Nº 1281/2023

9 – Quanto à previdência social, comprometo-me a:

9.01 – implementar plano de equacionamento atuarial para corrigir déficits no fundo de previdência, **no prazo de cento e oitenta dias da minha posse, salvo se houver;**

9.02 – adotar medidas para equilibrar as receitas e despesas do fundo de previdência;

9.03 – não desviar recursos do fundo de previdência para finalidades vedadas pelo regulamento;

9.04 – recolher regularmente as contribuições patronais e/ou do servidor para o rpps;

9.05 – não pagar benefícios previdenciários fora das hipóteses legais;

10 – quanto à renúncia de receita, comprometo-me a:

10.01 – **no prazo de cento e oitenta dias da minha posse**, a tomar todas as providências necessárias para recuperar valores devidos ao erário, como dívidas, débitos imputados, multas etc;

11 – quanto à segurança pública:

11.01 – no prazo de cento e oitenta dias da minha posse a enviar projeto-de-lei para criação do Plano Municipal de Segurança Pública, Conselho Municipal de Segurança Pública e Fundo Municipal de Segurança Pública

Candidato a Prefeito (Vice-prefeito) – nº - Partido

**Rua Lindolfo Monteiro, 911 - Fátima
Teresina-PI - CEP 64049-440
Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153 / Ramal 8192
Email: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br**